

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 106/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 082/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 025/2025-SEMEC/PMX</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>GENIVAL FERNANDES DA SILVA</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>THAINÁ BRAGA MATOS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. MARGINAL SUL LOTE 11 E 12, BAIRRO JARDIM DO LAGO, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.</b>

**I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 025/2025-SEMEC/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. MARGINAL SUL LOTE 11 E 12, BAIRRO JARDIM DO LAGO, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.** A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno no dia **09/04/2025**, para análise obrigatória e emissão de parecer;

**1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 31/03/2025, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- b) Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 31/03/2025, assinado pelo Sr. Genival Fernandes da Silva, Secretário de Educação e Cultura;
- c) Proposta de Preços da Senhora **LUCIANA PIMENTA LIMA**, pessoa Física, inscrita no CPF: 577.694.842-15, RG:2785215 – SSPGO, residente em domicílio na rua Marechal Rondon n.71, Centro, CEP: 68555-205, Xinguara – Pará, datada do dia 21/02/2025, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), totalizando o montante de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), acompanhado da Documentação do Imóvel da documentação pessoal da proponente;
- d) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 31/03/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelo Sr. Juliano Oliveira Grassi, Presidente da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- e) Quadro de cotação de preços, datado do dia 01/04/2025, de responsabilidade do Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos;
- f) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 03/04/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 03/04/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Genival Fernandes da Silva;
- h) Termo de Autuação, datado do dia 04/04/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação
- i) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Requisitos de Habilitação, datado do dia 04/04/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- k) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 04/04/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- l) Minuta do Contrato Administrativo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

m) Parecer Jurídico nº 101/2025/AJEL, atestando a regularidade do processo e pela efetivação da contratação, datado do dia 08/04/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

### **3.1. Da escolha do procedimento**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada uma **cotação de preços**, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no **artigo 74, Inciso V**, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que a Senhora **LUCIANA PIMENTA LIMA**, pessoa Física, inscrita no CPF: 577.694.842-15, RG:2785215 – SSPGO, residente em domicílio na rua Marechal Rondon n.71, Centro, CEP: 68555-205, Xinguara – Pará, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 101/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinam para o prosseguimento do feito.

### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025-SEMEC/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação da Senhora **LUCIANA PIMENTA LIMA**, pessoa Física, Inscrita no CPF: 577.694.842-15, RG:2785215 – SSPGO, residente em domicílio na rua Marechal Rondon n.71, Centro, CEP: 68555-205, Xinguara – Pará, nos termos da sua proposta.

#### **4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA., e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

##### **4.1. Da composição de preços**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

## **5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

## **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025-SEMEC/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar os serviços da Senhora **LUCIANA PIMENTA LIMA**, pessoa Física, Inscrita no CPF: 577.694.842-15, RG:2785215 – SSPGO, residente em domicílio na rua Marechal Rondon n.71, Centro, CEP: 68555-205, Xinguara – Pará, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. MARGINAL SUL LOTE 11 E 12, BAIRRO JARDIM DO LAGO, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, DESTINADO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

com o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), totalizando o montante de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)), estando apta a ser contratada.

Por fim, é o parecer, s. m. j.

Xinguara – PA, 11 de abril de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025